

PROJETO DE LEI Nº Q2 1/DE 30 DE MAIO DE 2008.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº J.S. 30.
DE 03.06.08. FOR IMADIA MILICALIA
MESA DA CM. /P.A. 03./06/08

AUTORIZA CHEFE 0 DO **EXECUTIVO** MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA Ε REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO **ENTRE** 0 **FUNDO** NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, na qualidade de proprietária da Creche Menino Jesus, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 214

Em 02, 06, de 200 8

Acidara Rilairo

Secretaria Administrativa



Paulo Afonso, 30 de maio de 2008.

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com com a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, na qualidade de proprietária da Creche Menino Jesus, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, nos termos da minuta anexa, para, numa ação conjunta, possibilitar a inserção social dos beneficiários.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre LIGA SOCIAL CATÓLICA e Município, interesses de toda a comunidade, com o tratamento adequado dispensado a crianças, promovendo acolhida e proteção social, além de prestar a adequada orientação educacional e pedagógica, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social — FNAS e Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e o Município de Paulo Afonso, para os fins e na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o *Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA*, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - - de 2007, doravante denominada CONVENENTE e a LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO denominada doravante CONVENIADA, inscrita no C.N.P.J sob número 13.895.941/0001-82, ENTIDADE PROPRIETÁRIA DA CRECHE MENINO JESUS, localizada na Rua São Mateus, nº 533, Bairro Tancredo Neves II, Paulo Afonso — Bahia, neste ato representada por seu presidente o *Sr. JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS*, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Liga Social Católica, proprietária da Creche Menino Jesus visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psicosocial das crianças, beneficiando 39 (trinta e nove) crianças, cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento

Ren

elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 7.965,36 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 663,78 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), para atendimento de 39 (trinta e nove) crianças, com idade de 2 a 5 anos, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social FMAS;
- Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- f) Repassar, a título de contra partida do Município, o correspondente a 2% (dois por cento) em ralação ao valor transferido.

Da Entidade:

- Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

Ren

- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal:
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 12 120 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.018.2.233 - Gestão do Fundo Municipal de

Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 0000415-4, agência 3688, do Banco BRADESCO S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a validade até 31/12/2008, e vigerá a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

Ren

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), XX de junho de 2.008.

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO RAIMUNDO CAIRES ROCHA CONVENIADA LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: